

Fundação Saúde

MINUTA DE PORTARIA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA DE/FS Nº 265 DE 19 DE JULHO DE 2019

ALTERA AS NORMAS SOBRE O SISTEMA DE
DESEMBOLSO DESCENTRALIZADO DA FUNDAÇÃO
SAÚDE – SIDES/FS.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que dispõe a Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 6.304, de 23 de agosto de 2012, o Decreto Estadual nº 43.214, de 28 de setembro de 2011, a Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009, o Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, assim como o Estatuto e o Regimento Interno desta Fundação,
- que a FUNDAÇÃO SAÚDE integra a Administração Indireta Estadual, estando vinculada à Secretaria de Estado de Saúde – SES, compondo a rede do Sistema Único de Saúde;
- a finalidade da FUNDAÇÃO SAÚDE, prevista no art. 4º da Lei nº 5.164/2007, de executar e prestar serviços de saúde ao Poder Público, em especial à SES, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de estabelecer parâmetros de suprimento para as Unidades que serão geridas pela FUNDAÇÃO SAÚDE;
- que devem ser propiciados meios eficientes aos órgãos setoriais que integram a estrutura da FUNDAÇÃO SAÚDE, a fim de garantir maior êxito na gestão; e
- a necessidade de estruturar a FUNDAÇÃO SAÚDE na execução de atividades que demandem soluções rápidas, com vistas à prestação de serviço eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar as normas que regem o Sistema de Desembolso Descentralizado da FUNDAÇÃO SAÚDE – SIDES/FS, estatuídas pela Portaria DE/FS nº 133 de 29 de janeiro de 2013 e demais atos normativos que a modificaram, nos moldes da presente Portaria.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – O SIDES/FS tem como objetivos fundamentais:

- I – Promover a descentralização de ações e recursos financeiros para as Unidades que integram a estrutura da FUNDAÇÃO SAÚDE, ou que por ela sejam geridas, com vistas a proporcionar maior êxito na gestão e no alcance das metas previstas;
- II – Minimizar os efeitos da ocorrência de entraves administrativos e burocráticos, de modo a garantir a prestação dos serviços com eficiência;
- III – Oferecer condições sistemáticas adequadas às Unidades que integram a estrutura da FUNDAÇÃO SAÚDE, ou que por ela sejam geridas;
- IV – Garantir a utilização racional dos recursos financeiros, com observância dos princípios da economicidade, imparcialidade, eficiência e continuidade de prestação dos serviços públicos.

Art. 3º – A aplicação dos recursos do SIDES/FS deve ser analisada de maneira que a compra ou contratação direta esteja devidamente fundamentada pelo gestor dos recursos e se destine, exclusivamente, ao atendimento dos tipos de despesas abaixo:

- I – Aquisição de material de consumo e prestação de serviços necessários às atividades das Unidades da FUNDAÇÃO SAÚDE.
- II – Aquisição de material permanente, equipamentos para suprir as necessidades das Unidades.
- III – Execução de recuperação, manutenção e reparos em aparelhos, equipamentos e veículos de uso das Unidades, desde que não haja contrato para prestação dos serviços e que a manutenção pretendida não ultrapasse os valores estabelecidos na legislação.
- IV – Casos em que exijam ações imediatas de saúde, em situações de emergência quando caracterizada a urgência de atendimento para problemas que possam ocasionar grave prejuízo ou comprometer a segurança do indivíduo e da comunidade, obras, bens ou serviços.
- V – Pequenas reformas e manutenção do espaço físico das Unidades sob gestão da FUNDAÇÃO SAÚDE.

§ 1º. A aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos deverá ser precedida de pesquisa junto ao almoxarifado da Unidade, sendo indispensável a juntada aos autos comprovação de sua inexistência no estoque.

Art. 4º – Na Administração Pública as despesas deverão, em regra, ser consequência da regular licitação e as exceções devem se enquadrar aos tipos previstos na Lei nº 8.666/93, de

forma que cumulativamente aos requisitos materiais contemplados no artigo anterior, o SIDES/FS pode ser utilizado apenas quando sejam observados os seguintes limites, por despesa a ser realizada:

- I – Se trate de aquisições de bens e serviços em que seja possível a contratação direta por dispensa de licitação pelo valor, previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93;
- II – Se trate de contratações de obras e serviços de engenharia, em que seja possível a contratação direta por dispensa de licitação pelo valor previsto no art. 24, I da Lei nº 8.666/93.
- III – Para compras processadas sob o regime de adiantamento, previsto no Decreto Estadual nº 3.147, de 28 de abril de 1980.
- IV – Para compras processadas sob o regime do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. É vedada a realização de despesas, sob forma de SIDES, à conta de dotações destinadas a pagamento de pessoal, obrigações patronais e de compromissos vinculados à dívida pública.

§ 2º. O SIDES consiste na entrega do numerário a Unidades sob gestão da Fundação Saúde, sendo precedida de empenho na dotação própria e só se aplica nas despesas extraordinárias ou urgentes, conforme disposto no art. 3º e seus incisos;

§ 3º. Constituem despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cuja não realização imediata possa causar a interrupção do curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

Art. 5º – Para a realização das despesas de valores superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), exclusivamente, manutenção e serviços de engenharia, a Unidade deverá obter a prévia autorização da Gerência de Serviços da Fundação Saúde prevista no Anexo IX.

Parágrafo Único. Para serviço de engenharia, à exceção de pequenos reparos e manutenção, por se tratar de um serviço contínuo e que, por norma, necessita ser licitado, deve o gestor dos recursos evitar a prestação do serviço com recursos do SIDES/FS, a fim de cumprir os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º – Somente poderão ser efetuadas despesas com recursos do SIDES/FS nos veículos de titularidade da Unidade, ou em veículos oficiais que a ela estejam cedidos através de Termo de Cessão de Uso, Comodato ou similar, desde que não haja contrato vigente para manutenção desses veículos. Saliente-se que a contratação direta é a exceção, desta forma, a contratação do serviço deve respeitar às normas de licitação.

TÍTULO II **DA CONCESSÃO**

Art. 7º – A requisição do numerário será elaborada mensalmente pelo Diretor Geral da Unidade, conforme Anexo I e encaminhada à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO SAÚDE ou a outra autoridade a quem esta delegar tal atribuição e seja qualificada como ordenador de despesa. Na sede da FUNDAÇÃO SAÚDE, cada Diretoria deverá requerer seu numerário, conforme Anexo I à Diretoria Executiva ou ao ordenador de despesas.

§ 1º. Após apreciação, a Diretoria Executiva encaminhará a requisição à Diretoria Administrativa Financeira para pronunciamento quanto à regularidade da concessão.

§ 2º. No caso de haver dotação orçamentária, o ordenador de despesas autorizará o repasse.

§ 3º. O despacho do ordenador da despesa, concedendo o numerário, deverá indicar, expressamente, o número da cota e o valor total de despesa a ser empenhada, a qual correrá à conta da FUNDAÇÃO SAÚDE.

§ 4º. Os recursos mencionados serão repassados até o limite de 12 (doze) parcelas (cotas) para as Unidades sob gestão da FUNDAÇÃO SAÚDE e sua concessão será condicionada aos limites orçamentários da FUNDAÇÃO SAÚDE.

§ 5º. O SIDES/FS deverá ser utilizado dentro do exercício financeiro em que foi concedido, havendo saldo bancário no final do exercício financeiro, deverá ser devolvido.

Art. 8º – A entrega do numerário referente ao saque inicial e aos ressuprimentos do SIDES/FS será feita por meio de depósito em conta corrente, no Banco Bradesco S/A a crédito da Unidade, movimentada para este fim pelo Diretor da Unidade, conjuntamente um dos colaboradores previamente indicados.

Parágrafo Único. O ressuprimento do SIDES/FS poderá ser solicitado pela Unidade utilizando o Anexo I.

Art. 9º – A despesas descritas na presente Portaria estão limitadas ao valor do saldo bancário efetivamente existente em conta corrente.

§ 1º. Não poderá haver o adiantamento da emissão de cheques, que somente serão emitidos após a transferência do recurso financeiro em conta corrente.

§ 2º. É vedada a existência de mais de uma conta em nome de Diretor da mesma Unidade ou responsável de órgão setorial da FUNDAÇÃO SAÚDE.

Art. 10 – Para que as Unidades da FUNDAÇÃO SAÚDE façam jus à entrega de valores do SIDES/FS os respectivos Diretores deverão apresentar razões que a justifiquem.

Art. 11 – A Diretoria Administrativa Financeira terá competência para apreciar a requisição de alteração, aumento ou suplemento apresentada pelos Diretores de Unidades geridas pela FUNDAÇÃO SAÚDE.

Parágrafo Único. Após a análise proferida pela Diretoria Administrativa Financeira a requisição será submetida à Diretoria Executiva para que esta se manifeste em relação ao pleito, submetendo ao Conselho Curador.

Art. 12 – Os valores do repasse do SIDES/FS a cada Unidade gerida pela FUNDAÇÃO SAÚDE serão fixados pela Diretoria Executiva, mediante Portaria aprovada pelo Conselho Curador, os quais poderão sofrer alterações ao longo do exercício.

TÍTULO III **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13 – A prestação de contas dos recursos repassados pelo SIDES/FS será bimestral, e deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o término do referido período, devendo ainda ser demonstrada através de documento expedido pelo Diretor da Unidade ou pelo responsável pelo órgão setorial da FUNDAÇÃO SAÚDE, e ser encaminhada à Diretoria Administrativa Financeira, na conformidade dos requisitos exarados nos parágrafos abaixo:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas indicando a numeração da cota.
- II – Balancete da Prestação de Contas, conforme anexos II, III, IV, V-A, V-B, V-C, VI, VII, VIII e IX desta portaria, discriminando o nome das empresas, o código das despesas em conformidade com o classificador vigente, os valores, o nº do cheque, que deverá ser apresentado sequencialmente, o montante da despesa, demonstrativos de conciliação bancária, contendo obrigatoriamente os cheques já emitidos e não constantes do extrato e os cancelados/inutilizados.
- III – Comprovantes das despesas realizadas, ordenadas sequencialmente na seguinte ordem: pedido de compra pelo setor competente, Nota Fiscal, cópias das telas do Sistema de Informações Gerenciais da Fundação Saúde - SIGFS e de outros sistemas existentes do ingresso como aquisição via SIDES/FS, pesquisa de preços e certidão negativa referente aos

itens dessa nota fiscal devidamente atestada por 2 (dois) servidores, e ainda, a autorização de compra expedida pelo ordenador de despesas da Unidade (Anexo IX) e justificativa.

IV – Comprovante do recolhimento do saldo bancário, se houver, da última cota bimestral.

V – Cópia do extrato da conta corrente indicando toda a movimentação, constando a data do repasse e o saldo do extrato bancário do último dia de utilização da cota, seguido dos canchotos originais de todos os cheques emitidos, bem como as folhas dos cheques anulados e/ou cancelados.

VI – Certidão comprovando a inexistência de materiais de consumo permanente e equipamentos, emitida pela Gerência de Suprimentos, expedida em até 3 (três) dias corridos após a data do pedido da Unidade, que indicará a falta do produto no estoque e a quantidade máxima mensal e anual autorizada à Unidade adquirir, no que diz respeito a medicamentos e material de consumo, devendo ser observada a data de validade da certidão e os limites previstos no artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. A concessão da terceira cota estará condicionada a prestação de contas das primeiras, sob pena de não ser efetivado o repasse.

§ 2º. Os pagamentos das despesas de que tratam essa portaria serão realizados através de cheque nominativo, exceto para as despesas inferiores a 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal.

Art. 14 – Somente serão admitidas como comprovantes de despesas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016, e outros comprovantes idôneos equivalentes, com data compatível com a da concessão do SIDES/FS emitidos em nome da FUNDAÇÃO SAÚDE.

§ 1º. O procedimento de contratação com SIDES/FS deverá contar com, no mínimo, 3 (três) cotações legíveis de preços para as aquisições de bens ou serviços, em papel timbrado da empresa, constando a data da emissão da proposta, a identificação do responsável pela cotação, validade, valor unitário, quantidade, valor total para cada item, sendo assinado pelo fornecedor, devendo tal cotação compor o processo de prestação de contas.

§ 2º. Na impossibilidade de obtenção das 3 (três) propostas, deve-se ampliar a pesquisa de mercado, conforme a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014. Caso ainda assim não seja possível a obtenção das 3 (três) propostas, caberá à Unidade solicitar autorização do ordenador de despesas, recomenda-se que seja elaborada justificativa circunstanciada, conforme recomendação dos Tribunais de Contas.

§ 3º. A nota fiscal de serviços deverá especificar resumidamente os serviços prestados, através de informações do tipo placa do veículo, número do inventário do bem permanente, nome do equipamento, local da Unidade que recebeu o serviço de engenharia, prazo de garantia, dentre outros relevantes para a precisa caracterização da despesa.

§ 4º. A Diretoria Administrativa Financeira, com vistas à Gerência Financeira para análise da documentação e avaliação da prestação de contas da Unidade a qual encaminhará ao Controle Interno e Auditoria para análise e orientação do ordenador de despesas principal visando sua aprovação, com ou sem ressalva, ou impugnação, total ou parcial das contas relativas à execução dos recursos provenientes do SIDES/FS.

§ 5º. Após a aprovação da prestação de contas pelo ordenador de despesas a Diretoria Administrativa Financeira emitirá certidão de regularidade ou irregularidade ao beneficiário, se pronunciando sobre o arquivamento ou outras medidas cabíveis.

§ 6º. Os parâmetros para a pesquisa de mercado devem seguir conforme o art. 2º da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, quais sejam:

- I – Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 30 (trinta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 30 (trinta) dias.

§ 7º. É de responsabilidade do executor do SIDES/FS a busca pelo menor preço e a justificativa para as escolhas dos objetos contratados.

TÍTULO IV **DA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 15 – No caso de impugnação à prestação de contas, o Controle Interno e a Auditoria observará as seguintes providências:

- I – indicará medidas para sanar o erro, quando passível de solução, indicando o prazo para o cumprimento das exigências;
- II – quando a pendência não se enquadrar no inciso anterior, a prestação de contas será transformada em processo de tomada de contas pela Diretoria Administrativa Financeira e será oferecido prazo para resposta de 20 (vinte) dias corridos aos responsáveis favorecidos

pelos recursos, caso em que será providenciada a ciência imediata do ordenador de despesas principal da FUNDAÇÃO SAÚDE;

III – Em sendo reconhecidas as alegações de defesa oferecidas pelo respectivo executor do SIDES/FS, a Diretoria Administrativa Financeira encaminhará a prestação de contas ao ordenador de despesas principal com vistas à aprovação final;

§ 1º. Se a defesa apresentada não for aprovada pelo ordenador de despesas principal, a Gerência Financeira diligenciará à Diretoria de Recursos Humanos para qualificar os responsáveis, conforme formulário constante da Deliberação TCE nº 164, de 10/12/92, efetuará a inscrição, na conta “Diversos Responsáveis” no SIAFE-RIO, dos responsáveis pela execução das cotas e, ainda, enviará o processo de Tomada de Contas para o Controle Interno, com vistas a Auditoria Geral do Estado - AGE;

§ 2º. Se aprovada a defesa apresentada, a Gerência Financeira diligenciará para que seja dada a competente baixa contábil na responsabilidade do agente.

Art. 16 – No caso de não acolhimento das razões oferecidas pelo executor do SIDES/FS além do disposto no § 1º do artigo anterior, deverá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidade, o qual poderá culminar em:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) obrigação de ressarcir ao erário o valor indevidamente gasto;
- d) suspensão;
- e) demissão.

Parágrafo Único - O procedimento de apuração de responsabilidade deverá observar a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17 – Considera-se interrompida, para todos os efeitos, a aplicação de recursos que deixar de ser realizada em razão do impedimento do seu titular, cabendo à Unidade beneficiada, e promover o reconhecimento do saldo bancário, se houver, e a elaboração da prestação de contas parcial, até a nomeação de novo substituto.

TÍTULO V REQUISITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 18 – A Gerência de Suprimentos deverá emitir certidão negativa para fins de comprovação de atendimento ao artigo 3º, parágrafo 1º, a qual deverá conter os seguintes requisitos:

- I – Validade de 10 (dez) dias corridos;
- II – Certificar a negativa total ou parcial de estoque
- III – Informar o consumo Médio Mensal

- IV – Consignar a existência de entrega em andamento e previsão de prazo de entrega
- V – Comunicar a existência de saldo em ata e previsão do prazo de entrega
- VI – Apontar a existência de processo licitatório regular em andamento para cada item solicitado e, em caso positivo, em qual fase se encontra.

TÍTULO VI DAS NOTAS FISCAIS

Art. 19 – As Notas Fiscais devem conter 2 (duas) atestações por 2 (dois) colaboradores diversos daqueles responsáveis pela execução dos recursos, juntamente com o visto do Diretor da Unidade.

Art. 20 – As Notas Fiscais deverão estar sempre em nome da FUNDAÇÃO SAÚDE – CNPJ nº 10.834.118/0001-79, no endereço Rua Padre Leonel Franca, 248 – Gávea, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.451-000.

Art. 21 – Poderá ser utilizado 01 (um) cheque para cada nota fiscal, correspondente a Pesquisa de Preço.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Sistema de Desembolso Descentralizado – SIDES/FS será encerrado, na conformidade dos requisitos exarados nos incisos abaixo:

I – Com o esgotamento do valor aprovado;

II – Em qualquer hipótese, no encerramento do exercício financeiro, aplicando-se supletivamente, as normas que regem adiantamentos, no que se refere aos prazos para aplicação.

§ 1º. Quando do encerramento do SIDES/FS, numa Unidade, deverá ser feita uma prestação de contas final, com o recolhimento do saldo bancário existente, obedecida a rotina estabelecida.

§ 2º. A documentação pertinente ao SIDES/FS será considerada prioritária pelos diversos setores por onde transitar.

Art. 23 – O valor das cotas financeiras descentralizadas pelo SIDES/FS obedecerá ao previsto no Anexo X.

Art. 24 – Para a operacionalização do SIDES/FS ficam padronizados os formulários constantes nos Anexos I a X que compõem a presente Portaria.

Art. 25 – As dúvidas relativas à execução e/ou prestação de contas dos recursos provenientes do SIDES/FS deverão ser dirimidas pela Gerência Financeira, da Diretoria Administrativa Financeira da FUNDAÇÃO SAÚDE.

Art. 26 – O Diretor Executivo deverá indicar o Diretor Geral ou Diretor Administrativo da Unidade, para autorizar as compras com recursos oriundos do SIDES por meio da Portaria a qual conterà as atribuições dos respectivos Diretores.

Parágrafo único: O ato de realização das referidas despesas será a aposição de assinatura do Diretor Geral da Unidade ou, no impedimento, do Diretor Administrativo, os quais prestarão Contas ao ordenador principal na forma do art.13º ao art. 16º.

Art. 27 – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as anteriores que versem sobre o mesmo tema.